



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. O presente estudo visa analisar a melhor solução para a contratação de serviço de assistência técnica, incluindo manutenção preventiva, corretiva e preditiva, para os diversos aparelhos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde. A finalidade é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados no atendimento à população, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de assistência integral à saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de uma vasta gama de equipamentos essenciais, como cadeiras odontológicas, autoclaves. A falta de manutenção adequada desses aparelhos compromete diretamente a prestação de serviços e pode acarretar graves consequências, tais como:

2.2.1. Interrupção dos Serviços: A falha de equipamentos pode levar ao cancelamento de agendas e à paralisação de tratamentos, impactando o acesso da população aos cuidados de saúde.

2.2.2. Riscos à Saúde: A manutenção inadequada de equipamentos de esterilização, como autoclaves, aumenta o risco de infecções hospitalares e cruzadas.

2.2.3. Prejuízos Financeiros: A ausência de manutenção preventiva resulta em reparos emergenciais de custo elevado, substituição prematura de equipamentos e perda de insumos críticos, como medicamentos e vacinas, por falhas em sistemas de refrigeração.

2.2.4. Inconformidade Regulatória: A operação de equipamentos sem a devida manutenção pode violar normas técnicas e regulatórias, expondo a instituição a sanções legais e administrativas.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

3.1. Conforme consta do PCA, a contratação encontra-se prevista no seu item 931640-175/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).*



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

4.1. Para a devida prestação dos serviços, a solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências dos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima, em dias e horários previamente agendados.

4.1.2. As manutenções deverão seguir as regulamentações e normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

4.1.3. Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá emitir laudos técnicos detalhados de todas as manutenções realizadas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4. Os procedimentos necessários para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos devem ser realizados durante a visita técnica, exceto nos casos que exijam a solicitação de peças específicas para o reparo

4.2. Comprovar capacidade técnica operacional e profissional, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de mecânica em refrigeração.

4.3. Possuir inscrição perante o CREA/MG;

4.4. Iniciar a prestação de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço;

4.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.8. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.9. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.10. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.10.1. economia no consumo de água e energia;

4.10.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.10.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.10.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.10.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.10.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

4.10.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.10.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.10.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.10.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.10.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.10.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.12. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.13. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.14. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. As quantidades foram estimadas com base na média de equipamentos existentes nos Estabelecimentos de Saúde, na frequência de uso e na necessidade histórica de manutenção.

5.2. Assim, chegou-se aos seguintes quantitativos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	1	Manutenção preventiva/corretiva de cadeira odontológica completa (com equipo, refletor, unidade de água, sugador e mocho)	H	220
	2	Manutenção preventiva/corretiva de autoclave	H	220

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Foi realizada uma análise das soluções disponíveis para a contratação do serviço, sendo identificadas as seguintes alternativas:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

6.1.1. Contratação Própria: A Administração realiza seu próprio certame para contratar a empresa ou a realiza mediante Dispensa de Licitação, caso o valor estimado não ultrapasse o limite legal fixado. Esta opção é viável, pois permite a celebração de contratação que atenda precisamente às necessidades da Secretaria de Saúde, garantindo maior controle sobre a execução do contrato.

6.1.2. Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP): A Administração adere a uma ARP vigente de outro órgão. Embora seja um mecanismo mais célere, esta opção condiciona o município às regras estabelecidas pelo gerenciador da ata, limitando o controle sobre a contratação e dificultando a gestão em caso de descumprimento contratual.

6.1.3. Contratação Consorciada: A contratação é realizada por meio de um Consórcio Público. Apesar do possível ganho de escala, a Administração perde a gerência sobre a condução do processo licitatório, ficando dependente de ações de outros órgãos para a sua realização.

6.2. Dentre as soluções analisadas, a realização de contratação própria se mostra a mais adequada, pois assegura que todos os requisitos técnicos e as particularidades da demanda da Secretaria Municipal de Saúde sejam plenamente atendidos, conferindo à Administração total controle sobre a gestão e fiscalização do contrato.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Após realização de pesquisa de preços realizadas em contratações encontradas no PCNP, na forma do Art. 23, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/21, obteve-se o seguinte resultado:

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Manutenção preventiva/corretiva de cadeira odontológica completa (com equipo, refletor, unidade de água, sugador e mocho)	H	220	129,17	28.417,40
	2	Manutenção preventiva/corretiva de autoclave	H	220	129,17	28.417,40
Total						56.834,80

7.2. Para fins de demonstração das origens dos preços acima indicados, colaciona-se as pesquisas abaixo:

Item	ID PNCP	Valor Unit.
Manut. Odonto	18409177000101-1-000052/2025	R\$ 169,00
Manut. Odonto	18008920000111-1-000053/2024	R\$ 167,00
Manut. Odonto	18940098000122-1-000022/2025	R\$ 150,00
Manut. Odonto	18625129000150-1-000018/2025	R\$ 145,00
Manut. Odonto	01640429000106-1-000175/2025	R\$ 144,50
Manut. Odonto	01640429000106-1-000149/2025	R\$ 144,50
Manut. Odonto	18316182000170-1-000042/2025	R\$ 133,33
Manut. Odonto	18675900000102-1-000088/2025	R\$ 125,00
Manut. Odonto	01613077000108-1-000032/2025	R\$ 118,00
Manut. Odonto	18188243000160-1-000054/2025	R\$ 114,00
Manut. Odonto	20347225000126-1-000015/2025	R\$ 100,00
Manut. Odonto	18385088000172-1-000054/2025	R\$ 79,99
Manut. Odonto	01613123000160-1-000024/2025	R\$ 78,00
Manut. Odonto	18668624000147-1-000041/2025	R\$ 35,00
Mediana		R\$ 129,17



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

7.3. Como se observa, o valor estimado da contratação é de R\$56.834,80 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em equipamentos odontológicos e autoclave.

8.2. O contrato será por estimativa de horas anuais, com a prestação dos serviços sob demanda, garantindo que os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde permaneçam em perfeito estado de funcionamento para o atendimento à população.

8.3. O contratado deverá ofertar, no mínimo, a garantia de três meses pelos serviços prestados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. A contratação será parcelada lote, correspondentes às diferentes especialidades de manutenção (odontológica e médico-hospitalar), conforme a tabela de estimativa de quantidades.

9.2. Este parcelamento justifica-se por visar à ampliação da competitividade, permitindo que empresas especializadas em cada segmento possam participar do certame, o que tende a resultar na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.3. Não menos importante, a adoção do critério unitário impõe o risco de afastar a vantajosidade econômica da contratação, tendo em vista que a reunião em lotes permite a realização de mais de um tipo de manutenção de mesma natureza, na mesma visita, reduzindo os custos de mobilização.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Com a contratação, esperam-se os seguintes resultados:

10.1.1. **Economia de Recursos:** Reduzir custos com reparos emergenciais e evitar a substituição prematura de equipamentos.

10.1.2. **Eficiência Operacional:** Garantir a disponibilidade dos equipamentos, evitando a interrupção de atendimentos e otimizando o trabalho dos profissionais de saúde.

10.1.3. **Qualidade e Segurança:** Melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e mitigar riscos à segurança dos pacientes e servidores, como falhas de diagnóstico e infecções.

10.1.4. **Continuidade dos Serviços:** Assegurar que serviços essenciais, como vacinação e vigilância em saúde, não sejam paralisados por falhas em equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Não foram identificadas providências específicas prévias ao contrato, além daquelas rotineiras de toda e qualquer contratação, como designação do gestor e do fiscal do contrato e o alinhamento com o fiscal do contrato sobre os procedimentos para solicitação, acompanhamento e recebimento dos serviços, incluindo a conferência dos laudos técnicos a serem emitidos pela contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Não foram identificadas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. A contratação não gera impactos ambientais negativos significativos. Pelo contrário, a manutenção preventiva e adequada dos equipamentos tende a prolongar sua vida útil, adiando o descarte e a geração de lixo eletrônico. Adicionalmente, equipamentos bem regulados, especialmente os de refrigeração, operam com maior eficiência energética. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo descarte ambientalmente adequado de peças e componentes substituídos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Diante do exposto, considerando a essencialidade dos equipamentos para a prestação dos serviços de saúde, os graves riscos associados à falta de manutenção e a análise das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de serviço de assistência técnica, por meio de contratação via dispensa de licitação, dada a observância do limite legal, é a medida mais adequada, viável e razoável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público.

Augusto de Lima, 8 de outubro de 2025.

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde